

Duarte e Silva Advogados Associados

Rua Agente F. Jose Costa Duarte, 157/sala 06 - Mangabeira, João Pessoa/PB
(83) 98832-9676. (83) 99105-5363. (83) 98660-2858.

PROCURAÇÃO "AD – JUDICIA ET EXTRA"

OUTORGANTE:

98160-9009

CONTRATANTES:

98168-3315

NOME Matheus Alexandre Teixeira TELEFONE 98678-0455

ESTADO CIVIL SOLTEIRO PROFISSÃO ATENDENTE

CPF 730.265.064-76 RG 527.005-X ENDEREÇO P. Ciculon
Imaculada da Conceição 91 imóvel cota

Pelo presente instrumento de procuração, nomeia e constitui seus procuradores. Pelo presente instrumento de procuração, nomeia e constitui seus procuradores, **JOSÉ EDUARDO DA SILVA OAB/PB 12.578, e ALEXANDRA CESAR DAURTE OAB/PB 14.438** com escritório profissional sito à Rua Agente F. Jose Costa Duarte, 157/sala 06, Mangabeira, João Pessoa, Paraíba.

Ficam conferidos a ele(s), amplos poderes para praticar todos os atos de processos judiciais e extrajudiciais de representação e defesa em qualquer Juízo, instância ou tribunal, perante quaisquer pessoas de direito público, seus órgãos, ministérios, desdobramentos e repartições de qualquer natureza, inclusive autarquias e entidades paraestatais, quaisquer pessoa jurídica de direito privado, sociedade de econômica mista ou pessoa física em geral, outorgando poderes para: receber citação inicial, confessar, reconhecer a procedência do pedido, desistir, transigir, assinar documentos, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, inclusive levantar/receber alvarás judiciais, conjunta ou separadamente, junto aos cartórios do poder judiciário deste Estado, podendo ainda, substabelecer esta a Outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso sempre no interesse do outorgante.

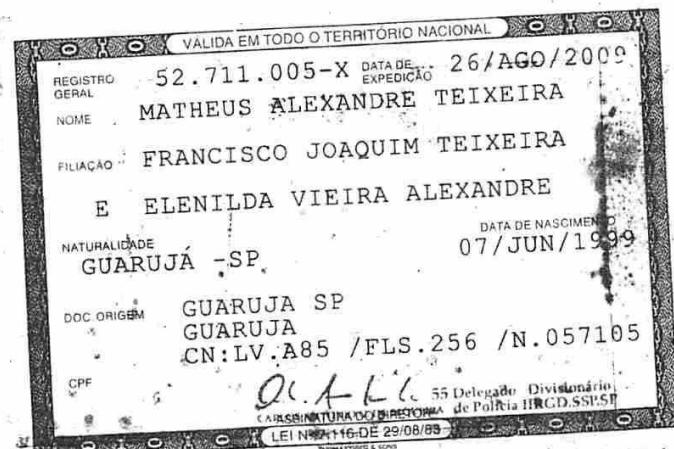
GRATUIDADE JUDICIÁRIA

Declara ainda o outorgante que é necessitado na forma da Lei, cuja situação econômica não lhe permite pagar custas e honorários sucumbenciais, sem prejuízo do seu sustento ou da sua família, e, portanto, solicita os benefícios da JUSTIÇA GRATUITA.

Ivan Pessoa, 29 de outubro de 2018

(OUTORGANTE) Matheus A. Teixeira





MINISTÉRIO DA FAZENDA



Receita Federal
Cadastro de Pessoas Físicas



COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número

710.265.064-76

Nome

MATHEUS ALEXANDRE TEIXEIRA

Nascimento
07/06/1999

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO



MATHEUS ALEXANDRE TEIXEIRA
RUA CIRCULAR MACULADA, 81 - MACULADA
BAYEUX / PB CEP: 58309035 (AG. 1)

Ligação: MONOFASICO
Cis/Sbc: FES MTC B1 / RESIDENCIAL - RESIDENCIAL
Roteiro: 14 - 8 - 660 - 2600 Referencia: Jul/ 2019
Medidor: 00001299311 Emissão: 23/07/2019

energisa
ENERGISA PARAÍBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A
Br230, Km 25 - Cristo Redentor - João Pessoa / PB - CEP: 58071-460
CNPJ:03.985.182/0001-40 Iins Est: 16.015.522-0
Nota Fiscal / Conta de Energia Elétrica N°028 426.031
Cód. para Débito Automático: 00004204483

Atendimento ao Cliente ENERGISA 0800 083 0196 Acessar: www.energisa.com.br

Conta referente a	Apresentação	Data prevista da próxima leitura	CPF/ CNPJ/ RANI
Jul / 2019	23/07/2019	22/08/2019	710.266.064-76 Insc Est:

UC (Unidade Consumidora): 5/420448-3

Canal de contato

Junte-se ao MOVIMENTO VACINA BRASIL. Saiba mais em
saude.gov.br/vacinabrasil

Anterior	Atual	Constante	Consumo	Dias
21/06/19 15912	23/07/19 16033	1	121	32
Demonstrativo				
CCN	Descrição	Quantidade	Tarifa/c	Valor Base Calc. Alug. ICms(R\$) ICMS Tributos Total(R\$) ICMS(R\$) ICMS PIS/Cofins(R\$) PIS/Cofins(R\$) (1,045%) (4,995%)
0801	Consumo em kWh	121.000,0854400	103,38	103,38 27 27,81 103,38 1,12 5,18
0801	Adic. B. Amarela	1,95	1,95 27	0,52 1,95 0,02 0,10
LANÇAMENTOS E SERVIÇOS				
0807	CONTRIBUIÇÃO ILUM PÚBLICA	7,05	0,00 0	0,00 0,00 0,00 0,00
0804	JUROS DE MORA 05/2019	0,75	0,00 0	0,00 0,00 0,00 0,00
0805	MULTA 05/2019	2,08	0,00 0	0,00 0,00 0,00 0,00
0805	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA 05/2019	0,01	0,00 0	0,00 0,00 0,00 0,00

CCN Código de Classificação do item TOTAL 115,20 105,33 26,43 105,33 1,14 5,28
Tarifa e/ou Tributos: 0,571770

Media últimos meses (kWh)	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
141	30/07/2019	R\$ 115,20

Histórico de Consumo (kWh)

178 | 172 | 137 | 159 | 148 | 144 | 147 | 127 | 123 | 114 | 120 | 124
JU/18 Ago/18 Set/18 Out/18 Nov/18 Dez/18 Jan/19 Fev/19 Mar/19 Abr/19 Mai/19 Jun/19

RESERVADO AO FISCO

30e5.a004.81e6.f68a.a5b6.70d9.3653.06a2.

Indicadores de Qualidade 5/2019 - Último

Limites da ANEEL	Apurado	Limite de Tensão (V)	
DIC MENSAL	5,18	0,00	
DIC TRIMESTRAL	10,98	NOMINAL	220
FIC ANUAL	20,77		
FIC MENSAL	3,38	0,00	CONTRATADA
FIC TRIMESTRAL	8,72		LIMITE INFERIOR
FIC ANUAL	13,45		202
DMIC	2,94	0,00	LIMITE SUPERIOR
DICRI	12,22		231

Composição do Consumo

Discriminação	Valor (R\$)	%
Serviços de Dist. da Energia/PB	24,37	21,18
Compra de Energia	38,58	33,75
Serviço de Transmissão	3,79	3,29
Encargos Setoriais	5,78	5,00
Impostos Diretos e Encargos	44,70	38,80
Outros Serviços	0,00	0,00
Total	115,20	100,00

Valor do EUSD (Ref. 5/2019) R\$36,28

ATENÇÃO

- Leitura Informada pelo Cliente

*60-08-2019
Pago em
08-2019*

faturas em atraso

BANCO DO BRASIL PAGAR PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL

00190.00000 02624.912008 04176.996173 1 7966000011520

PAGADOR: MATHEUS ALEXANDRE TEIXEIRA - CPF/CNPJ: 710.266.064-76
RUA CIRCULAR MACULADA, 81 - MACULADA - BAYEUX / PB CEP: 58309036

Nº do Documento	Data de Vencimento	Valor do Documento	Valor Pago
26249120004176998	000420448201907	30/07/2019	R\$ 115,20

SECRETARIA DE ESTADO DA
SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
Delegacia Geral da Polícia Civil
1ª Superintendência Regional de Polícia Civil
Central de Polícia Civil de João Pessoa - Setor
de Boletim de Ocorrência



CERTIDÃO DE REGISTRO DE OCORRÊNCIA

Nº 04084.01.2019.1.00.401

CERTIFICO, em razão de meu ofício e a requerimento verbal de pessoa interessada, o Registro de Ocorrência Policial Nº 04084.01.2019.1.00.401, cujo teor agora passo a transcrever na integra: À(s) 08:48 horas do dia 15 de abril de 2019, na cidade de João Pessoa, no estado da Paraíba, e nesta Central de Polícia Civil de João Pessoa - Setor de Boletim de Ocorrência, sob responsabilidade do(a) Delegado(a) de Polícia Civil Roberta Gouvêa Neiva, matrícula 1560913, e lavrado por Cristiano Cruz Cordula, Agente de Investigação, matrícula 1565699, ao final assinado, compareceu Matheus Alexandre Teixeira, CPF nº 710.265.064-76, nacionalidade brasileira, estado civil solteiro(a), profissão Atendente, filho(a) de Elenilda Vieira Alexandre e Francisco Joaquim Teixeira, natural de Guaruja/SP, nascido(a) em 07/06/1999 (19 anos de idade), residente e domiciliado (a) no(a) Rua Circular Imaculada, Nº 91, bairro Imaculada, tendo como ponto de referência Próximo Ao Instituto Santa Mônica, na cidade de Bayeux/PB, telefone(s) para contato (83) 98678-0455.

Dados do(s) Fatos:

Local: Br 230, Posto Petrobras., João Pessoa/PB, bairro Castelo Branco; Tipo de Local: via fora do perímetro urbano (rodovia, estrada, etc); Data/Hora: 17/10/18 13:40h. Tipificação: em tese, capitulada no(s) LEI 9.503/97 ART. 303 § 1º: LESÃO CORPORAL NO TRÂNSITO.

E NOTIFICOU O SEGUINTE:

QUE, segundo o notificante no dia 17/10/2018 por volta das 13:40 horas quando transitava, pela BR 230, sentido Manaíra Shopping: em frente ao POSTO PETROBRÁS; com o veículo tipo HONDA/CG 125 FAN KS E ano e modelo: 2013/2014, de cor preta de placa: OGG3865/PB CHASSI: 9C2JC4110ER706303 pertencente ao declarante; Que segundo o mesmo seguia normalmente quando o veículo não identificado, que estava a sua frente, freou abruptamente sem sinalizar vindo o notificante a colidir na traseira do veículo, que devido ao fato o declarante veio a cair ao solo e se lesionar, Que foi socorrido pela viatura do SAMU para o Complexo Hospitalar Mangabeira Senador Tarcísio Buriti conforme Certidão nº 0297/2019 assinada pela médica Rosangela Medeiros Escorel Almeida CRM/PB 3883, onde foi submetido a avaliação médica que evidenciou FRATURA DE OSSOS DE TORNOZELO DIREITO.

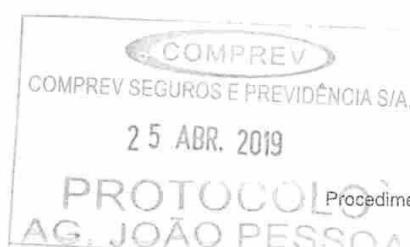
Sendo o que havia a constar, cientificado(a) o(a) declarante das implicações legais contidas no Artigo 299 do Código Penal Brasileiro, depois de lida e achada conforme, expeço a presente Certidão. A referida é verdade. Dou fé.

João Pessoa/PB, 15 de abril de 2019.

CRISTIANO CRUZ CORDULA

Agente de Investigação

MATHEUS ALEXANDRE TEIXEIRA
Noticiante



1/1





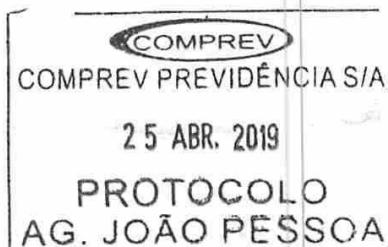
CERTIDÃO

Nº. 0297/2019

Atendendo solicitação de MARIA CINTHIA GRILLO DA SILVA de acordo com buscas procedidas no Serviço de Arquivo Médico e Estatística – SAME do Complexo Hospitalar Mangabeira Governador Tarcísio Burity, certifico a constatação de Ficha de atendimento ambulatorial Nº173449 e prontuário nº2018.10.002523 pertencente **MATHEUS ALEXANDRE TEIXEIRA** que foi atendido dia 17/10/2018 às 14H40min, vítima de colisão carro x moto, apresentando trauma em tornozelo direito.

Submetido à avaliação médica, e exame de imagem que evidenciou fratura de ossos de tornozelo direito. Submetido a tratamento cirúrgico.

E para constar eu, Rosangela Medeiros Escorel Almeida, Médica da Vigilância à saúde, dato e assino a presente certidão.



João Pessoa, 25 de março de 2019

Médica da Vigilância à Saúde
CRM/PB 3883

Rosângela M. Escorel Almeida
Médica da Vigilância à Saúde
CRM-PB 3883



()



Buscar no site



A COMPANHIA **SEGURO DPVAT** PONTOS DE ATENDIMENTO (/Pontos-de-Atendimento) CENTRO DE DADOS E ESTATÍSTICAS SALA DE IMPRENSA TRABALHE CONOSCO CONTATO

Seguro DPVAT

Acompanhe o Processo de Indenização

Nova Consulta

Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento escolhido para a entrega, são encaminhados a partir da data de entrega da documentação completa.

SINISTRO 3190293165 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA MATHEUS ALEXANDRE TEIXEIRA

COBERTURA Invalidez

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO Comprev Previdência S/A-Filial João Pessoa - PB

BENEFICIÁRIO MATHEUS ALEXANDRE TEIXEIRA

CPF/CNPJ: 71026506476

Posição em 14-08-2019 15:45:01

O pedido de indenização está em fase final de análise na Seguradora Líder-DPVAT. Em breve, o pagamento da indenização será liberado. Por gentileza, volte a consultar seu processo neste site dentro de 4 dias.

Data do Pagamento Valor da Indenização Juros e Correção Valor Total

15/08/2019	R\$ 1.687,50	R\$ 0,00	R\$ 1.687,50
------------	--------------	----------	--------------

Histórico das correspondências enviadas

Data da Carta	Referência	Ver Carta
01/08/2019	INTERRUPÇÃO DO PRAZO DE ANÁLISE	(https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/rw5z7OpowMTGQRoeIapi_key=X3ndwUbwtb34EZmjpqEBc3cTzuvYecLAVCkIK2iTfgY=)
17/07/2019	NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS	(https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/IcF9kVzxXSI9rrxXYh0WqgIapi_key=X3ndwUbwtb34EZmjpqEBc3cTzuvYecLAVCkIK2iTfgY=)



**PODER JUDICIÁRIO DA PARAÍBA
2^a VARA MISTA DA COMARCA DE BAYEUX**

Av. Liberdade, 900, Baralho, Bayeux - PB, CEP 58306-001 - TEL: (83) 3232-3250 - e-mail: bex.2vara@tjpb.jus.br

Ação nº 0804319-98.2019.8.15.0751
CLASSE PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO [ACIDENTE DE TRÂNSITO]

Nome: MATHEUS ALEXANDRE TEIXEIRA
Promovente(s) Endereço: CIRCULAR IMACULADA, 91, IMACULADA, BAYEUX - PB - CEP:

Promovido(s) Nome: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.
Endereço: R SENADOR DANTAS, 74 - até 56 - lado par, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20031-203

DESPACHO/ MANDADO DE CITAÇÃO E INTIMACÃO

Valendo esta decisão como carta de citação e intimação, nos termos do art. 108 do Código de Normas Judiciais da Corregedoria Geral da Justiça do Estado da Paraíba;

C ó d i g o d e N o r m a s d a C G J / P B : (...) Art. 108. Fica autorizado o uso do despacho como carta citação/notificação/intimação/precatória/ofício pelos magistrados do primeiro grau de jurisdição, o qual consiste na prolação de ato decisório cujo teor sirva, automaticamente, de instrumento para citação, intimação, notificação, depreciação ou ofício.

Defiro a gratuidade judiciária requerida (art. 98 e seguintes, NCPC), vez que não há elementos nos autos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a concessão do benefício, aptos a autorizar a desconsideração da presunção relativa da alegação de insuficiência de recursos (art. 99, §§ 2º e 3º, NCPC).

Deixo de aplicar o disposto no art. 334 do Código de Processo Civil, dada a absoluta impossibilidade de absorção deste ato pela pauta do juízo com prestígio ao princípio da celeridade, sem prejuízo, porém, de designação de audiência com este norte a qualquer tempo, à luz do art. 139, inciso V, do mesmo diploma legal, ou inclusão de ensejo a tanto em eventual audiência de instrução.

Cite-se, pelo correio (art. 247, *caput*, do CPC) ou através do cadastro de litigantes/orgãos do PJe, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente contestação na forma do art. 335 do Código de Processo Civil, a contar da juntada do aviso de recebimento (art. 335, II c/c art. 183, ambos do NCPC), sob pena de resolução (art. 344 do CPC).

Se pedido, reservo-me para apreciar o pedido de tutela de urgência após a contestação.

Bayeux PB - data e assinatura digitais

PARA VISUALIZAR A CONTRAFÉ E OS DEMAIS DOCUMENTOS QUE ACOMPANHAM A INICIAL, ACESSE O LINK:
<https://pie.tjpb.jus.br/pie/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Petição Inicial	Petição Inicial	19091216115243600000023602054
MATHEUS ALEXANDRE TEXEIRA - INICIAL	Documento de Comprovação	19091216115401400000023602059
MATHEUS ALEXANDRE TEXEIRA	Documento de Comprovação	19091216115434500000023602063

Juiz de Direito